

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 17

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha, tendo examinado atentamente a proposta de lei n.º 7-M, da iniciativa do Ministro da Marinha, autorizando o Governo a proceder à aquisição imediata de oito pequenos cruzadores para serviço de guerra naval e a levantar para esse efeito, na Caixa-Geral de Depósitos, um empréstimo de 6.400:000\$, amortizáveis num prazo de vinte anos, é de parecer que deveis aprová-la.

O estado a que chegou o que nos resta de material naval é extremamente precário e incompatível com os serviços impreteríveis que o país exige da nossa marinha de guerra.

O policiamento das águas territoriais do continente, ilhas adjacentes e colónias, a fiscalização da pesca, a protecção dos súbditos nacionais no estrangeiro, os estudos hidrográficos dos portos e costas, a representação nacional e policia dos mares, e, duma maneira geral, todas as afirmações de soberania que tem de ser feita pelo mar, são actualmente incomportáveis para o material existente. Isto sem considerar as diferentes funções da marinha numa situação propriamente de guerra, caso em que a sua insuficiência sobe então de ponto. Não estamos absolutamente

nada preparados para a hipótese duma guerra naval em que fôssemos atacados directamente por mar. Entregues às nossas próprias forças, as defesas das costas do continente, ilhas adjacentes e colónias, seria quasi nula e estaríamos à mercê do inimigo, mesmo que este fôsse uma pequena potência marítima. Urge, portanto, um grande esforço nacional a favor da marinha de guerra.

Emquanto elle não se produz, a aquisição que se pretende fazer de oito pequenos cruzadores de cerca de 1:200 toneladas de deslocamento e 16-18 milhas de velocidade prática, vem trazer, de pronto, um reforço eficaz e utilissimo no momento em que, após o esforço colossal que os marinheiros portugueses fizeram na grande guerra, o material que resta aproveitável é reduzidissimo, mal se compreendendo como com elle a marinha de guerra poderia cumprir o seu dever.

Portanto, e considerando ainda que a brios corporação da armada, pelo seu inexcédível heroísmo e espirito de sacrificio pela Pátria e pela República, bem merece a atenção dos representantes do país, a vossa comissão conclui propondo-vos que a referida proposta seja convertida em lei.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1919.

Jaime Daniel Leote do Rêgo.

João Estêvão Aguas.

João Loureiro da Rocha Barbosa Vasconcelos.

Lino Pinto Gonçalves Marinha.

Domingos Cruz.

Liberato Pinto.

Jaime Júlio de Sousa, relator.

Senhores Deputados.— A proposta de lei do Ex.^{mo} Ministro da Marinha refere-se à aquisição de oito pequenos cruzadores de tipo e características para os serviços de hidrografia, policiamento dos nossos mares e afirmação da nossa soberania, frizando o relatório que acompanha a proposta a situação precária do nosso reduzidíssimo material naval.

O insignificante número de unidades que actualmente possuímos, se serviu a comprovar, ainda uma vez, o valor militar e a heroicidade da nossa gloriosa marinha de guerra, não deve, sob pena de nos conduzir a uma situação vexatória e perigosa, continuar a pôr em evidência o abandono a que a devotaram, que é verdadeiramente criminoso.

Povo de navegadores, tendo deixado

Sala da comissão, 4 de Agosto de 1919.

em todas as partes do mundo padrões de imorredoura glória, tem o direito de exigir que lhe respeitem as tradições e que lhe garantam o seu património, o qual, mercê de contínuas perturbações, provocadas pelos odientos inimigos da República e de uma política sem continuidade, quasi sempre episódica, podia ter sido afectado.

Por isso a vossa comissão de finanças, disposta a cortar cerce todas as despesas supérfluas, a pôr um dique às veleidades dos que imaginam que administrar é despendar sem critério e sem método, apesar da situação precária do nosso erário, prestando homenagem à nossa armada, aconselha-ves a votar esta proposta, com a convicção profunda de que cumpre um dever.

Vitorino Guimarães.

António José Pereira.

Alberto Jordão Marques da Costa,

José Mendes Nunes Loureiro (com restrições).

Francisco Pina Esteves Lopes.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Augusto Rebelo Arruda.

Álvares de Castro (com restrições).

António Maria da Silva, relator.

Proposta de lei n.º 7-M

Senhores Deputados.—A marinha de guerra nacional encontra-se há muito numa situação bastante precária no que diz respeito a material naval. Mesmo durante a guerra foi com um material insignificante, tanto pelo número de unidades, como pelo seu valor militar, que a nossa Armada conseguiu cumprir as funções que lhe competia, e não obstante a sua fraqueza material, efectuou numerosos combóios, fez o policiamento dos nossos mares, e distinguiu-se em acções de incontestável valor, que bem merecem o reconhecimento da Pátria.

Logo após a assinatura do armistício o estado maior naval, reconhecendo o mo-

mento oportuno, apresentou um parecer sobre aquisição de material naval, traçando um programa mínimo, em que vinham indicados o número de unidades, seus tipos e características. Este parecer mereceu a sanção do Governo da República e foram dadas instruções aos nossos delegados na Conferência da Paz no sentido indicado na referida proposta.

Constava este pequeno programa naval do seguinte:

4 cruzadores de cerca de 4:000 toneladas;

12 contra-torpedeiros de cerca de 1:000 toneladas;

6 a 8 pequenos cruzadores, do tipo

construído durante a guerra para serviço de combóios;

4 submersíveis de grande raio de acção.

Contava-se que todo este material, com excepção dos pequenos cruzadores, fôsse obtido pela partilha das marinhas inimigas, em harmonia com as cláusulas do tratado de paz, devendo procurar obter-se por compra, por preços módicos, em Inglaterra ou em França os pequenos cruzadores, pois só estas nações os construíram durante a guerra.

Estes pequenos cruzadores com máquinas robustas mantinham velocidades em cruzeiro entre 16 a 18 nós e satisfizeram perfeitamente aos fins para que foram concebidos: serviço de escolta em combóios, lançamento de minas e dragagens de minas.

São navios económicos em serviço corrente, com pequenas guarnições e adaptam-se perfeitamente às conveniências imediatas da nossa política de tempo de paz, pois além de possuírem um largo raio de acção, que lhes permite a sua utilização nas nossas colónias, ainda as mais longínquas, em prolongados cruzeiros, têm as qualidades militares suficientes para a representação da nossa soberania e policiamento dos nossos mares em toda a extensão dos nossos domínios coloniais.

Durante a grande guerra afirmaram estes modestos cruzadores a sua grande utilidade para protecção de combóios, lançamento de minas, dragagem de minas, utilização de balões cativos, levando alguns deles um hidroavião que utilizavam em diversas operações que lhe eram destinadas.

São deste tipo os 119 pequenos cruzadores da classe *Tlower* que a Inglaterra construiu durante a guerra e os 18 pequenos cruzadores, tipo *Etoile* da marinha francesa.

O armamento dalguns destes cruzadores consta de duas peças de 120^{mm} ou 150^{mm} e uma peça anti-aérea e dispõem de todos os elementos necessários e dispositivos apropriados para o estabelecimento de campos minados. Têm um deslocamento de cerca de 1:200 toneladas, e mantêm velocidades em serviço corrente entre 16 e 18 nós.

Tendo o nosso adido naval informado que o almirantado britânico está na disposição de vender parte destes pequenos cruzadores ao preço actual de 100:000 libras por unidade, é ocasião oportuna para se tratar da aquisição de oito unidades do tipo aludido, dando-se a circunstância que o preço indicado se pode considerar módico, e para o demonstrar apresento as seguintes razões:

O nosso contra-torpedeiro *Douro*, construído no nosso Arsenal, antes da guerra, custou-nos 550 contos. Ora é sabido que o preço actual dos navios regula por 2¹/₄ o que custava antes da guerra, de onde resulta que um contra-torpedeiro de 550 toneladas custaria hoje 1:240 contos (números redondos). Vê-se, pois, que o preço de £ 100:000 ou cerca de 800 contos por um cruzador de 1:200 toneladas, desde que esteja em bom estado de conservação, se pode considerar módico.

Mas há ainda mais. Quando durante a guerra o Governo Português abriu concurso para aquisição de quatro cruzadores rápidos de 4:000 toneladas, as propostas das casas Armstrong e Vickers indicavam o preço de 831:000 £ por cada unidade. Quer dizer, por este custo podemos nós obter oito pequenos cruzadores, que certamente nos são mais necessários para os nossos fins políticos durante a paz, do que um cruzador explorador de 4:000 toneladas.

Os pequenos cruzadores que fazem parte desta proposta de lei satisfazem bem aos nossos objectivos mais imediatos durante a paz, precisamos manter uma política efectiva em todos os nossos mares, e afirmar os nossos direitos de soberania, reprimindo rapidamente quaisquer actos de rebelião que porventura se manifestem nos nossos domínios coloniais. São navios económicos, com fraco calado de água, tiveram uma missão bem definida em tempo de guerra, e são muito úteis durante a paz para o serviço colonial.

Nestes termos, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a proceder à aquisição imediata de oito pequenos cruzadores, com as características convenientes para a satisfação das nossas necessidades políticas, tendo em atenção

o policiamento dos nossos mares e a demonstração da nossa soberania na metrópole e colónias.

Art. 2.º Para a realização do preceituado no artigo anterior é concedida ao Governo autorização para levantar da Caixa Geral de Depósitos um empréstimo

de 6:400 contos, pagável num prazo de vinte anos, devendo anualmente inscrever-se no Orçamento de Marinha a verba necessária para pagamento de juros e amortização.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, 25 de Junho de 1919.

O Ministro da Marinha, *Vitor José de Deus de Macedo Pinto*.

